Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Assuntos Externos

2025/2216(INI)

05.02.2026

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho, à Comissão e à vice-presidente da Comissão/alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança sobre a promoção da governação transnacional da água no interesse da prevenção de conflitos e da paz (2025/2216(INI))

Comissão dos Assuntos Externos

Relator: Leoluca Orlando

ÍNDICE

Página

PROJETO DE RECOMENDAÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 7

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS 9

PROJETO DE RECOMENDAÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

ao Conselho, à Comissão e à vice-presidente da Comissão/alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança sobre a promoção da governação transnacional da água no interesse da prevenção de conflitos e da paz (2025/2216(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre a Proteção e a Utilização dos Cursos de Água Transfronteiriços e dos Lagos Internacionais (Convenção sobre a Água) de 1992,

– Tendo em conta a sua Resolução, de 7 de maio de 2025, sobre a Estratégia Europeia de Resiliência Hídrica[1],

– Tendo em conta a ficha informativa do Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, intitulada «The Right to Water» [O direito à água], publicada em agosto de 2010,

– Tendo em conta as Conclusões do Conselho, de 19 de novembro de 2018, sobre a diplomacia da água,

– Tendo em conta as Conclusões do Conselho, de 19 de novembro de 2021, sobre a água na ação externa da UE,

– Tendo em conta o artigo 121.º do seu Regimento,

– Tendo em conta a sua Resolução, de 2 de abril de 2025, sobre os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria — relatório anual de 2024[2],

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos (A10-0000/2025),

A. Considerando que a água é essencial para a sobrevivência da humanidade e de toda a vida na Terra e que, por conseguinte, deve ser gerida de forma sustentável e justa;

B. Considerando que o acesso à água é um direito humano e uma condição prévia para a estabilidade e a paz;

C. Considerando que as alterações climáticas representam uma grave ameaça para os recursos hídricos e os ecossistemas aquáticos, agravando a pressão sobre os recursos hídricos;

D. Considerando que os ciclos hidrológicos se estão a tornar cada vez mais erráticos e se caracterizam por oscilações violentas entre episódios de secas graves e inundações

[1] Textos Aprovados, P10_TA(2025)0091.
[2] JO C, C/2025/4390, 9.9.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2025/4390/oj.

devastadoras, provocados pelas alterações climáticas; que todas as regiões glaciares do mundo registaram perdas de gelo nos últimos anos; que as atividades humanas são responsáveis por uma parte significativa da poluição dos recursos de água doce em todo o mundo;

E. Considerando que os aquíferos, os lagos e as bacias hidrográficas transfronteiriços partilhados por dois ou mais países representam 60 % dos fluxos de água doce no mundo;

F. Considerando que a maioria dos países não celebraram acordos transfronteiriços sobre as massas de água partilhadas;

G. Considerando que a pressão sobre os recursos hídricos e as ações unilaterais por parte de alguns países em águas transfronteiriças, como a poluição ou a sobre-exploração, ou ainda a construção de infraestruturas, têm implicações para todos os Estados ribeirinhos dessas águas; que os litígios relativos ao acesso à água alimentam e podem exacerbar conflitos mais vastos, com graves consequências para a estabilidade regional e a segurança humana;

H. Considerando que a água, embora historicamente tenha funcionado como catalisador da cooperação, nos últimos 10 anos se tem vindo a tornar mais uma fonte de conflito do que de cooperação;

I. Considerando que os utilizadores a montante dos sistemas hídricos beneficiam de algumas vantagens relativas em comparação com os utilizadores a jusante;

J. Considerando que os conflitos armados e a ocupação perturbam significativamente a acessibilidade da água e a cooperação transnacional no domínio da água;

1. Recomenda ao Conselho, à Comissão e à vice-presidente da Comissão/alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança que:

 a) Reforcem o papel da governação transfronteiriça da água na ação externa da UE, para que funcione como um instrumento importante de prevenção e resolução de conflitos, bem como de reforço da confiança a nível regional, nacional e internacional, em particular em zonas vulneráveis aos efeitos das alterações climáticas e onde a água já é escassa;

 b) Abordem a falta de acordos operacionais entre governos que partilham bacias hidrográficas transfronteiriças e disponibilizem todos os conhecimentos especializados e a assistência técnica e financeira da UE necessários para apoiar os governos na criação e aplicação desses acordos, bem como as organizações das bacias hidrográficas;

 c) Reforcem o papel que a governação transnacional da água desempenha na ação externa e na diplomacia da UE e, para o efeito, dotem o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) e as delegações da UE em todo o mundo dos recursos financeiros e humanos adequados para iniciar e acompanhar atividades transfronteiriças de gestão da água e de diplomacia realizadas no terreno nos países parceiros e entre estes;

d) Garantam um financiamento reforçado e constante da gestão transfronteiriça dos recursos hídricos da UE no âmbito da ação externa da UE no próximo quadro financeiro plurianual;

e) Alarguem o âmbito de aplicação geográfico dos projetos da UE relativos à governação da água transfronteiriça além de África e da Ásia Central, para incluir as Américas, o Médio Oriente e Norte de África, bem como a Ásia Oriental e Meridional, através de uma abordagem Equipa Europa;

f) Reforcem a cooperação multilateral no domínio da água, nomeadamente no âmbito das Nações Unidas, prosseguindo e intensificando a globalização da Convenção das Nações Unidas sobre a Água e apoiando a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em particular o ODS 6 relativo à água potável e ao saneamento;

g) Invistam numa panorâmica mais transparente de todo o apoio da UE em curso destinado à promoção da gestão transfronteiriça da água a nível internacional e assegurem a coerência e a racionalização de todo o trabalho e financiamento em todas as direções-gerais pertinentes e entre o SEAE e a Comissão;

h) Trabalhem, sempre que possível, no sentido de assegurar água limpa e de elevada qualidade, promover uma gestão sustentável da água e aplicar várias tecnologias inovadoras no domínio da água, incluindo soluções baseadas na natureza;

i) Assegurem que as iniciativas da UE no domínio da água em todo o mundo colmatem as persistentes lacunas de dados e a falta de partilha de dados entre os governos, dotando os países parceiros de recursos técnicos e físicos que lhes permitam monitorizar eficazmente os níveis de água e a qualidade da água das bacias transfronteiriças, bem como realizando intercâmbios de dados e promovendo a adoção de normas comuns para a recolha de dados entre os países parceiros, a fim de aumentar a compatibilidade;

j) Promovam instrumentos de cooperação intergovernamental e regional na gestão dos recursos hídricos, com especial destaque para a garantia de uma distribuição equitativa da água entre países e setores de atividade, e apoiem as estruturas de governação a nível local e comunitário, a fim de promover uma tomada de decisões e uma gestão da água inclusivas;

k) Reforcem as capacidades de monitorização e alerta precoce da UE através da digitalização e das tecnologias modernas; melhorem a monitorização da escassez de água e dos riscos de conflito relacionados com a água em todo o mundo, nomeadamente a instrumentalização da água e das infraestruturas hídricas, bem como a privação deliberada do acesso à água, tornando-a parte integrante dos sistemas de prevenção de conflitos do Centro de Resposta a Situações de Crise do SEAE;

l) Incentivem e financiem a investigação sobre a gestão transfronteiriça sustentável da água, a partilha da água, a cooperação e a inovação, nomeadamente no âmbito do Horizonte Europa;

m) Nomeiem um alto funcionário da UE representante especial da UE encarregado de prevenir e resolver conflitos relacionados com a água, promover a cooperação no domínio da água e proteger as fontes e os sistemas hídricos, nomeadamente durante conflitos armados e em contextos transfronteiriços;

n) Reforcem o papel do direito internacional e dos tribunais internacionais na resolução de litígios em torno de massas de água transnacionais para que as obrigações jurídicas dos Estados ribeirinhos das águas transnacionais em causa sejam claras, e que estes Estados sejam responsabilizados pelos seus atos;

2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente recomendação ao Conselho, à Comissão e à Vice-Presidente da Comissão/Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A água é essencial à vida. O acesso à água potável é um direito humano e uma condição prévia para a estabilidade e a paz.

Porém, a água é cada vez mais escassa. O consumo excessivo por parte da indústria, a sobrepopulação e a poluição estão a exercer maior pressão sobre os recursos hídricos a nível mundial, ao mesmo tempo que os efeitos das alterações climáticas de origem humana agravam ainda mais o fenómeno. Mais de metade dos fluxos de água doce do mundo atravessam fronteiras e mais de 150 países partilham bacias hidrográficas transfronteiriças. Muitas destas bacias situam-se em regiões marcadas pela instabilidade, pelo *stress* climático e pela fragilidade das respetivas instituições. Verifica-se frequentemente uma desigualdade de acesso aos recursos hídricos, partilhados entre países ou no interior dos mesmos, devido a uma má gestão e a políticas inadequadas. É cada vez mais percetível que esta situação é um fator de fragilidade, de migração, de deslocação e uma fonte crescente de tensão, instabilidade e conflitos, tanto no interior dos Estados como entre eles. Embora o presente relatório procure destacar formas construtivas de a UE prevenir conflitos através da governação transnacional da água, importa salientar que, em vários conflitos armados a nível mundial, os intervenientes restringem o acesso à água para causar crises humanitárias e destruir as infraestruturas hídricas por razões militares táticas.

Os atuais instrumentos externos da UE já estão ativos neste âmbito, incluindo o IVCDCI — Europa Global, a Estratégia Global Gateway e as iniciativas da UE em matéria de diplomacia da água. Embora bem-vindos e úteis, por si só não são suficientes: devem ser atualizados, receber mais financiamento e ser mais bem coordenados para facilitar uma cooperação regional eficaz, reforçar as instituições de gestão da água e mobilizar investimentos sustentáveis; os instrumentos externos da União devem também ser utilizados de forma mais ativa em parceria com os Estados-Membros da UE e as suas capacidades e instrumentos financeiros e administrativos.

Ademais, é urgente reforçar a ação externa da União Europeia e do SEAE em matéria de cooperação transfronteiriça no domínio da água através do diálogo político, da mediação, das ações diplomáticas, da assistência técnica e do reforço das capacidades, da partilha de dados, da gestão de bacias hidrográficas, da promoção de uma tomada de decisões e de uma governação transparentes apoiadas por instituições e quadros jurídicos credíveis, prestando particular atenção aos intervenientes locais e promovendo uma governação inclusiva que tenha em conta as necessidades das comunidades e das minorias vulneráveis.

O reforço da governação transnacional da água é um investimento a longo prazo na estabilidade, na prevenção de conflitos e no desenvolvimento sustentável. Neste contexto, a ação externa da União deve reconhecer e promover cada vez mais a importância estratégica da governação transnacional da água enquanto instrumento fundamental para a prevenção de conflitos a longo prazo, a estabilidade regional, a igualdade social e a segurança humana, bem como para o desenvolvimento sustentável. A Comissão dos Assuntos Externos (AFET) do Parlamento Europeu deve assegurar que a governação transnacional da água seja considerada uma prioridade diplomática e de segurança no âmbito da política externa da UE, nos países vizinhos e nas regiões do alargamento, como os Balcãs, o Médio Oriente e Norte de África e o Sael, bem como no âmbito de toda a ação da União a nível mundial.

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS

Em conformidade com o artigo 8.º do anexo I do Regimento, o relator declara ter incluído no seu relatório os contributos sobre questões relacionadas com o assunto do dossiê que recebeu, aquando da elaboração do projeto de relatório, dos seguintes representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório[1] ou dos seguintes representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas:

1. Representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório
2. Representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva do relator.

Se as pessoas singulares forem identificadas na lista pelo nome, pela função, ou por ambos, o relator declara ter enviado às pessoas singulares em causa a Declaração relativa à proteção de dados n.º 484 do Parlamento Europeu (https://www.europarl.europa.eu/data-protect/index.do), que estabelece as condições aplicáveis ao tratamento dos respetivos dados pessoais e os direitos associados a esse tratamento.

[1] Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório (JO L 207 de 11.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2021/611/oj).